

LEI Nº 1827/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MAURO STEVANATO CHIARI 04411954907, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **MAURO STEVANATO CHIARI 04411954907**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.523.567/0001-76**, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 13 (Treze), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro)**, com a área de **609,00 m² (seiscentos e nove metros quadrados)**, localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 13

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 609,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 14, numa distância de 42,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com os Lotes nºs 10A, 11A, 14A, 15A 18 e 19A, com a distância de 14,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 12, com a distância de 42,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, com a distância de 14,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
01977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2023.04.05 14:07:39 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2746 Página 169-170 Ano: XII

Data: 06/04/2023

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:04BA5148

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1827/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MAURO STEVANATO CHIARI 04411954907, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MAURO STEVANATO CHIARI 04411954907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.523.567/0001-76, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 13 (Treze), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 609,00 m² (seiscentos e nove metros quadrados), localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:
LOTE: Nº 13
QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.
ÁREA: 609,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 14, numa distância de 42,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com os Lotes nºs 10A, 11A, 14A, 15A 18 e 19A, com a distância de 14,50 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 12, com a distância de 42,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, com a distância de 14,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2521020F

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1828/2023**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1809/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1809/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa GILMAR ANTONIO ZANARDI 52409880991, inscrita no CNPJ/MF nº 27.705.918/0001-92, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 05 (cinco), com a área de 1.102,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote Nº 06.

QUADRA : Nº 05.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.102,68 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 54,75 metros, confrontando com o Lote nº 05 desta quadra;

LESTE: Com rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata;

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 55,52 metros, confrontando com o Lote nº 07 desta quadra.

OESTE: Com rumo de NE 34º57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 20, desta quadra;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1830DE23

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1829/2023**

SÚMULA: RATIFICA OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO DE LEILÃO 001/2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica Ratificado como certo e legal, todos os atos praticados no processo de leilão 001/2023, em atenção ao Contido no artigo 113 inciso I da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

Art. 2º - Fica assim ratificada a venda feita pelo Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, através do processo de Leilão 001/2023, estando ele autorizado a proceder outorga de escrituras dos imóveis urbanos assim constituídos:

Lote nº 01 (Um), da **Quadra nº 01** (Um), com formato triangular, com a **área de 5.340,00m²** (cinco mil trezentos e quarenta metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.318**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 02 (Dois), da **Quadra nº 01** (Um), com formato irregular, com **área de 19.800,00m²** (dezenove mil e oitocentos metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.319**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 10 (Dez), da **Quadra nº 04** (Quatro), com **área de 4.753,80m²** (quatro mil setecentos e cinquenta e três metros e oitenta centímetros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 20.108**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Lote nº 01 (Um), da **Quadra nº 02** (Dois), com **área de 2.279,75m²** (dois mil duzentos e setenta e nove metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 17.313**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR;

Desafetação de Parte da Avenida D. João VI, denominada de Quadra 161-A, com área de 5.291,00m² (cinco mil e duzentos e noventa e um metros quadrados), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná, objeto da **matrícula nº 24.992**, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR.

Art. 3º - Todos os imóveis descritos no artigo 2º desta lei, estão desafetados e integrados ao patrimônio público do Município de Iporã;

Art. 4º - Os imóveis objetos desta Lei foram vendidos através da modalidade Leilão Maior Lance ou Oferta (Processo 001/2023) pelo preço total de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais), pagamento à vista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal